Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000025213 19/02/2019

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /19

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a nova sistemática de concessão de palno de saúde para os servidores do Legislativo Municipal. A partir de agora o plano de saúde porventura contratado será subsidiado pela Câmara Municipal no importe de 50%(cinquenta por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, dos servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador, dos servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência,, dos servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados e dos servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02, sendo que ficará a cargo do servidor que tenha optado por ser beneficiário do plano de saúde o pagamento dos outros 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da co-participação, se houver. E manterá o subsídio no importe de 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na

contratação do plano de saúde, se houver, dos servidores efetivos e dos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio. Tal medida se faz necessária tendo em vista a redução do repasse do duodécimo do Legislativo para o ano de 2019. Diante de uma redução de quase R$2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil reais) no repasse, a Câmara Municipal deverá tomar medidas de contingenciamento no sentido de ajustar a execução orçamentária nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74 E ART.229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,

Juliano Ferreira - Presidente

Marco Antônio de Freitas - 1º Secretário

Maurício Moreira - Vice Presidente

Merisson Irineu Gomes – 2º Secretário

Geraldo de Oliveira Mendes

Francisco de Assis Gonzaga da Silva

Luciano Barbosa de Souza

Vander Luis Ferreira

Wander Lucio Albuquerque

Thiago Cássio Pedrosa Mapa

Alysson Pedrosa Maia

Maria Regina Braga

Luiz Gonzaga de Oliveira

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 142/2019

Disciplina a concessão de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º – Serão beneficiários de plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal de Ouro Preto:

I – os servidores efetivos;

II – os servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência;

III - os servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador;

IV – os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio;

V – os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

VI – os servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02

§1º – A Câmara Municipal arcará com 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, se houver, dos servidores efetivos e dos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio.

§2º - A Câmara Municipal arcará com 50%(cinquenta por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, dos servidores

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000025213 - 19/02/2019 19:18

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 19

_____
Presidente

Com 10 votos a favor e com 01 votos contra - Criquinho

AP: Praquinha

AL: Valdir leitor

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 19

_____
Presidente

Com 10 votos a favor e com 01 votos contra Criquinho

AL: Valdir leitor

AP: praquinha

comissionados de assessoramento direto ao vereador, dos servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência, dos servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados e dos servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02, sendo que ficará a cargo do servidor que tenha optado por ser beneficiário do plano de saúde o pagamento dos outros 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da co-participação, se houver.

Art. 2º – Aos servidores exonerados ou que tiveram seu contrato de trabalho rescindido, que estavam vinculados ao plano de saúde contratado, é assegurado o direito de adesão ou manutenção como beneficiários, desde que assumam seu pagamento integral e requeiram o benefício por escrito, no prazo de 10(dez) dias do seu desligamento, protocolando o pedido no Setor de Recursos Humanos.

§1º O pagamento do plano de saúde, nas hipóteses previstas no §2º do art.1º desta resolução será feito mediante desconto em folha de pagamento e no caput deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 10(dez) do mês da competência do pagamento, em conta bancária aberta pelo Setor de Finanças, para esta finalidade.

§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 12(doze) do mês da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

§3º O não cumprimento das disposições previstas neste artigo implicará no imediato cancelamento do plano de saúde do beneficiário.

§4º O cancelamento do plano de saúde será procedido mediante solicitação do Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo da exigibilidade de todas as mensalidades que porventura sejam devidas pelo beneficiário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Revogam as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 04/2010, 07/2010 e 38/2011.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 19 de fevereiro de 2019.

Juliano Ferreira - Presidente

Marco Antônio de Freitas - 1º Secretário

Maurício Moreira - Vice Presidente

Merisson Irineu Gomes – 2º Secretário

Geraldo de Oliveira Mendes

Francisco de Assis Gonzaga da Silva

Luciano Barbosa de Souza

Vander Luis Ferreira

Wander Lúcio Albuquerque

Thiago Cássio Pedrosa Mapa

Alysson Pedrosa Maia

Maria Regina Braga

Luiz Gonzaga de Oliveira

José Geraldo Muniz

Vantuir Antônio da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Aos 19 de fevereiro de 2019

Distribua este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2019

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em pauta, que disciplina a concessão de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, de autoria da Mesa Diretora e assinado por diversos vereadores, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 19 de fevereiro de 2019 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora, este projeto se faz necessário, tendo em vista a redução do repasse do duodécimo do Legislativo para o ano de 2019, de quase 2 milhões e 300 mil reais.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Resolução n° 142/2019 em única discussão e em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de fevereiro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wander Albuquerque – presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Vereador Chiquinho de Assis - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Marquinho do Esporte - relator

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio da Silva - presidente

Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – vice-presidente

Vereador Luciano Barbosa - relator

RESOLUÇÃO Nº 125/2019

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º – Serão beneficiários de plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal de Ouro Preto:

I – os servidores efetivos;

II – os servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência;

III - os servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador;

IV – os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio;

V – os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

VI – os servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02

§1º – A Câmara Municipal arcará com 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, se houver, dos servidores efetivos e dos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio.

§2º - A Câmara Municipal arcará com 50%(cinquenta por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, dos servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador, dos servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência, dos servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados e dos servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02, sendo que ficará a cargo do servidor que tenha optado por ser beneficiário do plano de saúde o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da co-participação, se houver.

Art. 2° – Aos servidores exonerados ou que tiveram seu contrato de trabalho rescindido, que estavam vinculados ao plano de saúde contratado, é assegurado o direito de adesão ou manutenção como beneficiários, desde que assumam seu pagamento integral e requeiram o benefício por escrito, no prazo de 10(dez) dias do seu desligamento, protocolando o pedido no Setor de Recursos Humanos.

§1º O pagamento do plano de saúde, nas hipóteses previstas no §2º do art.1º desta resolução será feito mediante desconto em folha de pagamento e no caput deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 10(dez) do mês da competência do pagamento, em conta bancária aberta pelo Setor de Finanças, para esta finalidade.

(Continuação da Resolução nº 125/19)

§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 12(doze) do mês da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

§3º O não cumprimento das disposições previstas neste artigo implicará no imediato cancelamento do plano de saúde do beneficiário.

§4º O cancelamento do plano de saúde será procedido mediante solicitação do Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo da exigibilidade de todas as mensalidades que porventura sejam devidas pelo beneficiário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Revogam as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 04/2010, 07/2010 e 38/2011.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade,21 de fevereiro de 2019, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

Juliano Ferreira - Presidente

Marco Antônio de Freitas – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de fevereiro de 2019

Gilson Graciano Moreira- Diretor Geral

Projeto de Resolução 142/19
Autoria: Mesa Diretora e demais Vereadores